



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 01 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 01/ 2023****MANUTENÇÃO DE ELEVADORES****TIPO: MENOR PREÇO POR ITENS****EXCLUSIVO ME/EPP****PROCESSO N.º 0002532-35.2021.6.01.8000**

Pregão Eletrônico n.º 01/2023		Abertura em 25/01/2023, às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, mensal, e corretiva, dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas neste Edital e seus anexos.			
Valor Total Estimado: (sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim (X) não ()	
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
NÃO	SIM	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
SIM	-	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		-	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia 19/01/2023 , exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE/AC n.º 04/2023** (0561163), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITENS**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Resolução TSE n. 23.234/2010 e da Resolução CNJ n. 169/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

- 1. OBJETO**
- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
 - A contratação em tela compreenderá o fornecimento de mão de obra, e de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
 - Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
 - Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSEV.
 - Em razão do valor estimado para a contratação ser inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a disputa será **exclusiva para ME/EPP**.
 - São partes integrantes deste Edital:
 - Anexo I - Termo de Referência;**
 - Anexo I do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados - IMR
 - Anexo II - Minuta de Contrato;**
 - Anexo III - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e da LDO/2023.**
 - A licitação será **composta por item unitário**, conforme tabela resumida abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE	V.MENSAL(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, de elevadores da marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 06 (seis) paradas/entradas, Velocidade: 90m/min, Frequência: 50/60(Hz), Potência do Motor: 10,2Kw, Peso: 975 Kg, Tensão: 380v, Cabos de tração: 10x6mm, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco – AC, CEP: 69915-632.	mês	12	Mensal		

- 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**
- Data da sessão: 25/01/2023.**
- Horário: 10:00h (horário oficial de Brasília- DF).**
- Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**
- UASG – 070002**
- Fone: (68) 3212-4401 (Geral)**

- 3. DO CREDENCIAMENTO**
- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br, credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

1. **A participação será restrita aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. Não será permitida a participação os interessados:

1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

6. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

7. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

8. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

10. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);

1. A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;

12. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei nº 8.443/92;

13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU; e

16. Que não se enquadrem na categoria de ME e EPP.**4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:****1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 1. **sendo o item exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame
2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2. Comprovar, mediante a apresentação das declarações que constam do Anexo III, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO 2023)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço mensal e anual, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
2. A licitante deverá consignar de forma expressa no sistema eletrônico o valor correspondente ao valor mensal e anual, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, limitados a duas casas decimais, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR PREÇO GLOBAL do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 1. prestados por empresas brasileiras;
 2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 1. Concluída a etapa de lances, a proposta de preços da empresa vencedora, datada e ajustada com os lances ofertados, acompanhada das planilhas e demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de **06 (seis) horas**, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).
 1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “odt”, “xls” ou “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.
 2. Eventuais erros no preenchimento da proposta e das planilhas não serão motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no **subitem 6.27 (6 horas)**.
 3. Os documentos anexados deverão vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
28. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
 1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação do sistema.
8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo n.º 14** do edital.
 3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 1. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 4** do edital, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **06 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
6. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
7. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, 69.615-632, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:

1. Habilitação jurídica:

1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

2. Regularidade fiscal/trabalhista:

1. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/07);
2. prova de regularidade com a Previdência Social – INSS;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

3. Qualificação econômico-financeira:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
2. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

Passivo Circulante

4. As empresas que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

4. Qualificação técnica

1. Nos termos do **art. 30, da Lei nº 8.666/93**, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem:
 1. **Registro na entidade profissional competente:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, relativa ao exercício de 2023, comprovando que possui em seu quadro **engenheiro mecânico ou profissional com atribuições equivalentes**, habilitados para a execução dos serviços previstos;
 2. **Atestado(s)** de Capacidade Técnica (curso técnico em manutenção de elevadores ou similar), devidamente registrados no CREA da Região, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa e o profissional **tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo**, assim considerados **serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores similares** aos instalados no TRE/AC em quantidade e capacidade, com duração mínima de pelo menos 12 meses consecutivos;
 3. Comprovação de que faz parte do quadro de pessoal da empresa proponente o profissional, referido no item “a”, detentor de atestado de responsabilidade técnica desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS ou no caso de sócios, do Contrato social com as respectivas alterações.

5. Vistoria técnica

1. As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência poderão vistoriar o elevador existente no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes para possível retirada e reinstalação de equipamentos, em companhia de servidor lotado na SOMI designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal, nos termos do Item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

9. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

1. A licitante vencedora, após a homologação do certame, será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o contrato (Anexo II) obedecendo o disposto no § 1.º do art. 64 e art. 81 ambos da Lei n.º 8666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao TRE/Acre revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o referido contrato em igual prazo nas condições previstas no § 4.º, do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
 1. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: slc@tre-ac.gov.br.
 2. O contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.
5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
 1. O contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, se prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.
6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

13. DAS PENALIDADES NO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
 7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:

1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 13.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 13.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
 3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 13.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
 4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
 5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
 6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
 7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
 8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
 9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
 10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
 11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
 12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
10. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Av. Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69.918-308, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Carlos Venícios Ferreira Ribeiro
Diretor Geral do TRE/AC em exercício

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
--

1. OBJETO:

1. Realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Sede Administrativa do TRE-AC, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas neste Termo de Referência

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1. 03 (três) elevadores da marca THYSSENKRUPP, com as seguintes características:

1. Capacidade para 13 (treze) pessoas;
2. 06 (seis) paradas/entradas;
3. Velocidade: 90m/min;
4. Frequência: 50/60 (Hz);
5. Potência do Motor: 10,2 kw;
6. Peso: 975 kg;
7. Tensão: 380 v;
8. Cabos de tração: 10x6mm.

3. JUSTIFICATIVA:

1. O TRE/AC não possui, em seu quadro de pessoal, cargos relacionados com as atividades que se pretende contratar por este Termo de Referência, por não se tratar de serviço considerado como atividade-fim.
2. Para esses casos, o art. 4º da Resolução TSE n. 23.234/2010 dispõe que: "**As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.**"
3. Sem dúvida, realizar a manutenção de elevadores por intermédio de meios próprios seria uma tarefa que exigiria servidores especializados, material de consumo e maquinário que o Tribunal não possui e não tem condições de gerenciar.
4. Aliás, não é interessante que seja assim. Certamente, é mais econômico e eficaz para a Administração terceirizar este tipo serviço, em que se paga estritamente pela manutenção realizada com base em tabelas de preços oficiais ou pesquisas no mercado local.
5. Portanto, essa contratação se faz necessária, para que o TRE-AC possa contar com uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos elevadores instalados na Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, proporcionando condições ideais de funcionalidade e segurança nos deslocamentos dos servidores, terceirizados e eleitores que visitem o edifício.
6. Da utilização do pregão: verifica-se que os serviços objeto da pretensão contratual são, em sua integralidade, de baixa complexidade, e constituem serviços de fácil caracterização, podendo ser demarcados com clareza no Termo de Referência e suas peças. Além disso, os serviços não comportam variações de execução relevantes e podem ser prestados por uma grande gama de empresas especializadas na manutenção de elevadores. Neste aspecto, pode-se sim, entender que melhor se classificam como serviços comuns de engenharia. Os serviços a serem realizados são claramente enquadrados como manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Nos termos do **art. 30, da Lei nº 8.666/93**, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem:
 1. **Registro na entidade profissional competente**: A LICITANTE deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
 1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA-AC ou CAU-AC, deverá a LICITANTE apresentar o registro no conselho do estado de origem, ficando a LICITANTE vencedora obrigada a apresentar o visto do conselho local antes da assinatura do contrato.
 2. **Declaração**, expressa, de que conhece as condições dos locais em que os serviços serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento da forma de execução dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas pela LICITANTE.
 3. **Qualificação técnico-operacional da empresa**: Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, efetuada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE, que comprove(m) ter a LICITANTE executado, ou que tenha prestado, ou esteja prestando serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação. Deverá haver menção expressa no(s) atestado(s) quanto à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com duração mínima de, pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos.
 4. **Qualificação técnico-profissional do(s) profissional(is) da empresa**: Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro ou à disposição deste, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Mecânico ou profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprove(m) responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.
2. A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) apresentado(s) na proposta pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

1. Contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;
2. Declaração de disponibilidade de profissional:
 1. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado, e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser adjudicado;
 2. Os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-AC. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)
3. Contrato social/estatuto social;
4. Certidão do CREA ou CAU;
5. Contrato de trabalho registrado na DRT;
6. Carteira de Trabalho.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, limpezas, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção; essa substituição será realizada numa base de troca por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos elevadores, tornando-se a parte substituída propriedade da CONTRATANTE;
2. O fornecimento de peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos de arrefecimento, produtos de limpeza, isolantes, etc., que correrão às expensas da empresa contratada;
3. Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste Termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o quê, as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

6. MANUTENÇÃO:

1. Manutenção Preventiva:

1. A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao seu bom funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente;
2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, mensalmente, em horário compatível com o expediente deste Tribunal, sob supervisão de FISCAL designado pela CONTRATANTE;
3. A manutenção preventiva compreenderá a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções necessárias ao perfeito, econômico e seguro funcionamento dos elevadores;
4. A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva em todos os componentes dos elevadores, entre eles: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, redutor, polia, rolamento, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, cabina, operadores elétricos em geral, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, casas de máquinas e poço, procedendo às verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções, a fim de proporcionar funcionamento perfeito, econômico e seguro dos elevadores;
5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente e, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação e funcionamento dos elevadores, devendo a CONTRATADA se obrigar a executá-los, independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

SERVIÇOS	PERIODICIDADE
CONJUNTO MOTOR DE TRACÇÃO - REDUÇÃO - POLIA	
Verificar vazamentos	Mensal
Verificar nível de óleo lubrificante	Mensal
Verificar ruídos anormais	Mensal
Verificação das lonas de freios	Mensal

Verificação do estado de conservação dos cabos de aço	Mensal
Limpeza geral	Semestral
Trocar o óleo lubrificante da redução	Anual
Testar sensores	Mensal
Pintura	Anual
REGULADOR DE VELOCIDADE	
Análise de ruídos e vibrações anormais	Mensal
Análise de folgas	Mensal
Testar sensores	Mensal
QUADROS DE COMANDO	
Ajuste de hora do display da cabine	Mensal
Procura por pontos de sobreaquecimento	Mensal
Limpeza geral	Semestral
Reaperto de parafusos e conexões	Anual
POÇO	
Limpeza do fundo do poço	Mensal
Limpeza dos sensores	Anual
Teste de funcionamento dos sensores	Mensal
Aperto da fixação das guias da cabine	Anual
Lubrificação das guias da cabine	Anual
CABINA	
Teste dos controles abrir porta, fechar porta, alarme, intercomunicador	Mensal
Teste de todas as botoeiras internas	Mensal
Verificação da iluminação interna	Mensal
Teste do sistema de renovação de ar	Mensal
Verificação de placas metálicas que estejam soltando	Mensal
Limpeza da parte superior da cabine	Mensal
Limpeza dos painéis de plástico do teto da cabine	Mensal
Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta	Mensal
Teste de atuação dos sensores	Mensal
PAVIMENTO	
Limpeza das guias de chão	Mensal
Verificação do estado de funcionamento do display externo	Mensal
Verificação do estado de funcionamento do gongo externo	Mensal
Verificação do funcionamento das botoeiras externas	Mensal
Verificação do alinhamento das portas externas	Mensal
Verificação de folgas ou ruídos anormais	Mensal

6. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato. Na primeira manutenção preventiva deverão ser realizados todos os serviços de periodicidade mensal. Os serviços semestrais devem ser executados inicialmente na terceira manutenção e os anuais, na quinta manutenção;
7. Para cada manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, a ser entregue ao(s) servidor(es) que a Administração nomear como FISCAL do contrato, contendo *check-list* com informações de todos os itens que compõem os elevadores e a sua atual situação, devendo ser informada também a data de realização da manutenção, situação operacional dos elevadores, itens com defeito, peças e materiais substituídos, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outros;
8. As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas pela CONTRATADA;
9. A empresa contratada deverá executar manutenção preventiva nos elevadores em intervalos obrigatoriamente não superiores a 01 (um) mês, realizando as verificações/testes, bem como os demais serviços que julgar necessários para manter os elevadores em perfeito estado de funcionamento, e perfeita condição de segurança;
10. A manutenção preventiva deverá ser realizada, desde que acordada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no período de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE/AC.

2. Manutenção Corretiva:

1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao prédio deste Tribunal, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo, na ocasião, uma Ordem de Serviço, onde deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que prestou o atendimento, sendo que uma via da Ordem de Serviço deverá permanecer com o fiscal designado por este Tribunal;
2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo TRE/AC, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos elevadores, e consistirão em todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;
3. Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
4. A empresa responsável pela manutenção deverá atender aos chamados para manutenção corretiva em até 02 (duas) horas, contadas da abertura do chamado solicitando assistência;
5. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo TRE/AC, quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos;
6. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do Tribunal, independentemente do defeito, a regularização deverá ocorrer em até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância;
7. Caso não haja a possibilidade de cumprimento da obrigação no prazo estabelecido acima, deverá a empresa colocar os elevadores em funcionamento em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento das 12 (doze) horas iniciais, se for o caso, mediante substituição provisória da parte defeituosa por outra similar, desde que afastados os riscos de agravamento posterior do problema ou de diminuição da vida útil dos elevadores, e asseguradas a segurança do pessoal e das instalações do CONTRATANTE;
8. Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATADA de tudo lavrará relatório circunstanciado, que será entregue ao fiscal no final do atendimento. No relatório, além de firmar declaração de que a solução provisória não acarretará qualquer espécie de risco aos elevadores e à CONTRATANTE, deverá constar a justificativa para o procedimento adotado, bem como a previsão de retorno dos elevadores às suas características originais, cujo prazo máximo fica desde já estipulado em 07 (sete) dias, quando só então o serviço será dado por concluído;
9. Deverá ser realizado atendimento de plantão no período de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Tribunal, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, aplicando todo o material necessário e existente em estoque de emergência; caso haja a necessidade de utilização de componente não existente em estoque de emergência e/ou serviços de oficina, a normalização de funcionamento dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à paralisação dos elevadores e em seu horário normal de atendimento;
10. Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste contrato, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o quê, as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

1. As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência poderão vistoriar os elevadores instalados no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes, para possível retirada e reinstalação de equipamentos, em companhia de servidor lotado na SOMI designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal;
2. A vistoria referida no item anterior só poderá ser feita por técnico credenciado da proponente interessada;
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
 1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes deste Termo de Referência;
 3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 5. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 5. A Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

4. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do FISCAL, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do(s) equipamento(s);
5. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados, bem como a solução utilizada pela CONTRATADA deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo e ao seu objetivo;
6. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros;
8. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do FISCAL e da Administração do TRE-AC;
9. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e/ou ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;
10. No preço estarão inclusos todos os encargos e tributos incidentes na contratação, além de eventuais despesas de deslocamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AC ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), fornecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da comunicação efetuada pela fiscalização ou gestão contratual;
3. Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;
4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamentos empreendidos pelo TRE/AC;
5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do TRE/AC;
6. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
7. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
8. Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao (à) CONTRATADO (A) otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
9. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do elevador onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;
10. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem de substituição;
11. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
12. Promover a sinalização e proteção adequadas relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
13. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
14. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
15. Fornecer manuais de reparos e catálogos de peças do elevador;
16. É de responsabilidade da CONTRATADA, portanto sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios.
17. Deverão ser substituídas todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento.
18. Todas as partes, peças e componentes, cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por originais, ou similares que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado.
19. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.
20. Apresentar obrigatoriamente o prazo de garantia dos serviços e das peças de reposição, para estas, no mínimo de 06 (seis) meses;

21. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto;
22. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, etc., necessárias à conclusão dos serviços prestados;
23. Responsabilizar-se por todo o material sucateado, embalagens, etc., que será de sua propriedade, sendo ainda de sua total responsabilidade, adequadamente, a respectiva remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
24. Comunicar ao fiscal, para prévia autorização da Secretaria da Administração, quando houver necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
25. Refazer de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho inadequadamente executado e recusado pela fiscalização;
26. Comunicar ao fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos elevadores ou na rotina do TRE/AC;
27. Comunicar e justificar ao fiscal, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviços, observados em qualquer hipótese, os prazos máximos de conclusão estabelecidos neste Termo;
28. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com orçamento detalhado e documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

29. Da sustentabilidade:

1. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento das peças e componentes defeituosos substituídos, efetuando o descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual) ou legislação específica ao objeto;
2. Para comprovação do cumprimento do item anterior, a empresa deverá apresentar, juntamente com o faturamento mensal, documento comprobatório de que efetuou o descarte ambientalmente correto das peças ou componentes recolhidos;
3. A contratada se compromete a observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.
4. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada para os serviços de manutenção dos elevadores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores que serão designados como Gestor e Fiscal;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

10. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

1. O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com duração de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
2. O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IGP/DI-FGV ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

11. UNIDADES GESTORA E FISCALIZADORA:

1. Os serviços deverão ser executados no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral, localizado Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco – AC, CEP: 69915-632.
2. A gestão contratual será feita pelo chefe da Seção de Obras e Manutenção dos Imóveis (SOMI) e a fiscalização será feita pela Seção de compras, Licitações e Contratos – SLC.

12. DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON;
2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
3. O TRE/AC, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
4. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo da Secretaria da Receita Federal.

13. DA GARANTIA DO OBJETO:

1. A CONTRATADA se obriga, durante todo o tempo de vigência contratual, a apresentar prazo de garantia para os serviços e para as peças de reposição por ela fornecidas, a partir de sua conclusão, conforme dispõe as normas do fabricante, ressaltando que esse prazo nunca poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, e a prática de quaisquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido a ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas, que devem ser apresentadas em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 1. Primeira ocorrência de quaisquer dos itens de graus 1, 2 e 3 relacionados na Tabela 2, ou na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado no item 14.4;
 2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
4. Será aplicada multa nas seguintes condições:
 1. Pela inexecução parcial do objeto:
 1. De 5% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias corridos, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
 2. Pela inexecução total do objeto:
 1. De 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, após a data estabelecida para a execução do serviço.
5. O somatório das multas previstas no subitem 14.3 e das tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
6. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado	01	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	01	Por empregado e por dia corrido
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	02	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	02	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	03	Por empregado e por ocorrência
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por documento e por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais	04	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Cumprir determinação/solicitação da FISCALIZAÇÃO, no prazo estabelecido	01	Por ocorrência e por dia corrido
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos em contrato	02	Por serviço e por dia corrido
11	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência e por dia corrido

7. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o TRE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
 1. Inexecução total do objeto, conforme previsto na cláusula 14.4.2;
 2. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
 4. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 5. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
 6. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial, e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
10. A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
13. Caso o valor do pagamento seja insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
15. A aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, responsável pela compilação destes dados, e disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - TRE/AC**1. Disposições Gerais:**

1. O instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério do Planejamento e Gestão, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. Dessa forma, o IMR auxilia na identificação do grau de adimplemento pactual, servindo de base para faturamento da empresa, bem como um dos critérios que devem ser analisados quando da renovação contratual.
3. Em que pese as peculiaridades dos serviços, quanto à subjetividade de sua avaliação, tal instrumento pretende, dentro do possível, padronizar os itens de análise, servindo de guia a orientar o padrão desejado, impondo à empresa contratada a busca pelo seu constante aprimoramento, e à Administração, a necessidade de fiscalização dos serviços contratados.

2. Operação do Instrumento:

1. Após receber da contratada o Relatório Técnico, o fiscal de contrato preencherá mensalmente o Formulário de Medição, apêndice deste IMR, e encaminhará o documento à empresa, para faturamento da nota fiscal.
2. A empresa analisará a aferição dos serviços, conforme avaliação do fiscal e aporá seu concorde, podendo solicitar reavaliação pontual do item.
3. Caso haja discordância entre a avaliação do fiscal e a da empresa, caberá ao Gestor do Contrato avaliar e decidir a questão.
4. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no termo de referência, objetivadas no presente documento, observando-se o seguinte:

3. Cálculo do IMR:

1. Mecanismo de cálculo do Padrão de Desempenho.
2. O cálculo do Padrão de Desempenho (PD) será realizado da seguinte forma:

Tabela 1 – Ocorrências/Pontuação		
Falha	Aferição	Pontuação
Os técnicos não estavam devidamente uniformizados e identificados		2
Os técnicos não estavam utilizando os equipamentos de proteção individual		2
Não foram realizados todos os serviços previstos no Contrato?		3
Logo após a realização dos serviços, o elevador não ficou operando normalmente		3
Os prazos e horários para a manutenção preventiva e corretiva não foram respeitados		2
Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços		3
O intervalo entre um serviço corretivo e outro, em decorrência de falha ou defeito similar, foi inferior a 30 dias		3
Inobservância injustificada do tempo máximo de 02 horas para atendimento ao chamado de manutenção corretiva		3
Inobservância do prazo de 12 horas para regularização da falha, contadas a partir da comunicação		3
Inobservância do prazo de 72 horas para regularização da falha, contadas do encerramento das 12 horas iniciais		3
Retirar funcionários ou encarregados do serviço, durante a execução dos serviços, sem anuência prévia da Contratante		3
Pontuação Total		

3. O Formulário de Avaliação do Fiscal Setorial será individualizado para cada item/local contratado.
4. Para cada tipo de falha no serviço tem-se um peso correspondente (2 a 3), conforme estabelecido na tabela acima. A nota de resultado da AFS será o somatório decorrente do número de ocorrências de cada falha pela pontuação respectiva.
5. O formulário tem periodicidade mensal e deverá ser encaminhado juntamente com o Atestado de Fiscalização.
6. Mecanismo de cálculo da glosa (G) será realizado considerando a Tabela de Ocorrência/Pontuação.

1. O valor da Glosa (G) será atribuído de acordo com a pontuação acumulada, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Determinação do valor da Glosa	
Pontuação Acumulada	Glosa (G)
Até 06 pontos	Não há glosa, apenas advertência
De 07 a 14 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
De 14 a 20 pontos	Glosa correspondente a 7,5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 20 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação



Documento assinado eletronicamente por SUELLEN DA COSTA VIEIRA SOLER, Analista Judiciário, em 09/11/2022, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS ELEVADORES PERTENCENTES AO TRE/AC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua _____, cidade de _____, fone/fax: _____, Celular (_____), e-mail: _____, CEP: _____, representada neste ato por seu Sócio Administrador _____, portador da RG n.º _____, – SSP/____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão eletrônico n.º ____/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas neste Contrato e conforme Termo de Referência e Edital do pregão Eletrônico n.º ____/2023 que, independentemente da transcrição, integra este Termo.
2. A contratação em tela compreenderá o fornecimento de mão de obra, e de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
3. Os serviços abrangerão, de uma forma geral, manutenção preventiva, a serem realizadas mensalmente, e corretiva, a serem realizadas sob demanda, nos elevadores pertencentes à CONTRATANTE.

4. Objetiva-se a contratação dos serviços constantes da Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE	VIGÊNCIA	QUANT. DE ELEVADORES	V.MENSAL(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, de elevadores da marca THYSENKRUPP, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 06 (seis) paradas/entradas, Velocidade: 90m/min, Frequência: 50/60(Hz), Potência do Motor: 10,2Kw, Peso: 975 Kg, Tensão: 380v, Cabos de tração: 10x6mm, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco – AC, CEP: 69915-632.	Unid.	Mensal	12 meses	3		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DO VALOR CONTRATUAL

- O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. No entanto, os valores serão efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON
- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais, constante na Tabela acima, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Conforme **Capítulo 10** do Termo de Referência (Anexo I do edital) - será transcrita quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para o exercício de 20__:
 - Programa de Trabalho: _____;
 - Plano Interno: _____;
 - Elemento de Despesa: _____;
 - Nota de Empenho: _____.
- As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente em apostilamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Conforme **Capítulo 6** do Termo de Referência (Anexo I do edital) - será transcrita quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme **Capítulo 8** do Termo de Referência (Anexo I do edital) - será transcrita quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme **Capítulo 9** do Termo de Referência (Anexo I do edital) - será transcrita quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS

Conforme **Anexo I** do Termo de Referência (Anexo I do edital) - será transcrita quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA se obriga, durante todo o tempo de vigência contratual, a apresentar prazo de garantia para os serviços e para as peças de reposição por ela fornecidas, a partir de sua conclusão, conforme dispõe as normas do fabricante, ressaltando que esse prazo nunca poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IGP/DI-FGV ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.
2. A empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da descrição dos serviços prestados no período e das Ordens de Serviço emitidas.
3. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na licitação.
4. O pagamento será condicionado ao Atestado emitido pela FISCALIZAÇÃO dos serviços, que poderá ser, este atesto, realizado pela equipe técnica da SOMI. Tudo de acordo com as referentes Ordens de Serviço emitidas pela Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI.
5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON;
 1. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
 2. O TRE/AC, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
 3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo da Secretaria da Receita Federal.
6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme **Capítulo 14** do Termo de Referência (Anexo I do edital) - será transcrita quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 10. a dissolução da CONTRATADA;
 11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, Seção, por teor resumido do instrumento contratual.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rio Branco - Acre, __ de _____ de 20__.

Rosana Magalhães da Silva
Diretor Geral do TRE/AC

Representante da Contratada

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ N° 07/2005 E DA LEI N° 14.194/2021

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e,
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO 2023)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 11/01/2023, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560832** e o código CRC **3B65B61C**.